

## **Bestialidade e humanidade.**

### **Uma guerra no limite entre direito e moral\***

Jürgen Habermas

*Tradução de Luiz Repa\*\**

Chegou ao fim, com a primeira entrada em combate das forças armadas, o longo período de um recolhimento que deixou marcas na mentalidade civil alemã do pós-guerra. É a guerra. Os “golpes aéreos” da Aliança pretendem ser, certamente, algo diferente de uma guerra de tipo tradicional. De fato, a “precisão cirúrgica” dos ataques aéreos e o cuidado programático com os civis têm um alto valor legitimador. Significa o abandono da estratégia da guerra total, que determinou a fisionomia do século que chega ao fim. Mas nós, os semi-envolvidos a quem a televisão serve todas as noites o conflito de Kosovo, sabemos que a população iugoslava, que se encolhe sob os ataques aéreos, não está experimentando nada mais do que a guerra.

Felizmente, as vozes sombrias estão ausentes na esfera pública alemã. Nenhuma nostalgia do destino, nenhum intelectual a rufar os tambores para os bons camaradas. Durante a Guerra do Golfo a retórica do perigo iminente e a evocação do *pathos* do Estado, da dignidade, do trágico e da maturação masculina foram ainda alinhados contra o barulhento movimento pacifista. Não restou muito dos dois. Cá e lá, um pouco de malícia contra o pacifismo agora cabisbaixo ou a frase áspera “Descemos das alturas da moral”. Mas nem mesmo

---

\* “Bestialität und Humanität. Ein Krieg an der Grenze zwischen Recht und Moral”.  
Publicado em *Die Zeit*, 18 de maio de 1999.

\*\* Mestrando do Departamento de Filosofia – FFLCH-USP.

essa atitude tem algum efeito, pois tanto os favoráveis como os contrários à mobilização se servem de uma linguagem normativa cristalina.

Os pacifistas contrários lembram a diferença moral entre fazer e deixar fazer e dirigem o olhar para o sofrimento da vítima civil, que tem de “aceitar” o emprego tão exato de forças militares. Contudo o apelo não se volta dessa vez para a boa consciência de realistas arraigados que sustentam razões de Estado. Dirige-se contra o *pacifismo legal* de um governo vermelho e verde. Ao lado de antigas democracias que, mais fortemente do que nós, foram formadas pelas tradições do direito racional, os ministros Fischer e Scharping reportam-se à idéia de uma domesticação do estado de natureza entre as nações, baseada nos direitos humanos. Desse modo, está na agenda a transformação do direito internacional público em direito cosmopolita.

O pacifismo jurídico não pretende apenas cercar com o direito internacional o estado de guerra latente entre Estados soberanos, mas também superá-lo em uma ordem cosmopolita integralmente juridificada (*verrechtlichten*). De Kant a Kelsen, existiu essa tradição também entre nós. Mas só hoje ela é levada a sério pela primeira vez por um governo alemão. A imediata condição de membro de uma associação cosmopolita protegeria o cidadão de um Estado inclusive contra a arbitrariedade do próprio governo. A conseqüência mais importante de um direito que se impõe à soberania dos Estados é, como já se sugere no caso Pinochet, a responsabilidade pessoal de funcionários por seus crimes cometidos no serviço público e militar.

Na Alemanha, os pacifistas de princípios dominam a discussão pública por um lado, e os pacifistas jurídicos por outro. Mesmo os “realistas” se metem sob o manto da retórica normativa. As tomadas de posição pró e contra reúnem motivos até opostos. Os que pensam pela política da força, desconfiando fundamentalmente do refreamento normativo do poder público soberano, reencontram-se de braços dados com os pacifistas, enquanto os “atlânticos”, fiéis meramente à Aliança, reprimem sua suspeita a respeito do entusiasmo oficial do governo pelos direitos humanos – a respeito das pessoas que há pouco tempo foram às ruas protestar contra o estacionamento dos mísseis Pershing II. Dregger e Bahr estão ao lado de Stroebele; Schäuble e Rühle, ao lado de Eppler. Em suma, ambas as coisas – a esquerda no governo e a precedência de argumentos normativos – não explicam somente a curiosa disposição das táticas, mas também a circunstância tranqüilizante de que a discussão pública e o clima na Alemanha não são diferentes do que se passa nos demais países da Europa Ocidental. Nenhum caminho próprio, nenhuma consciência particular.

Antes, já se delineiam linhas de ruptura entre europeus continentais e anglo-saxões; em todo caso, entre os que convidam o secretário geral da ONU para suas deliberações e procuram um entendimento com a Rússia, e aqueles que confiam principalmente nas próprias armas.

Naturalmente, os EUA e os Estados membros da União Européia que assumem a responsabilidade política partem de uma posição comum. Após o fracasso das negociações de Rambouillet, eles levam a cabo a ameaça de ação penal militar contra a Iugoslávia com o objetivo declarado de impor regulamentações liberais para a autonomia de Kosovo no interior da Sérvia. No quadro do direito internacional clássico, isso seria considerado uma intromissão nos assuntos internos de um Estado soberano, isto é, uma violação do interdito de intervir. Sob as premissas da política dos direitos humanos, essa interferência deve ser entendida agora como uma missão armada, mas autorizada pela comunidade internacional (embora, sem o mandato das Nações Unidas, tacitamente) e instituidora da paz. Segundo essa interpretação ocidental, a guerra de Kosovo significa saltar da via do direito internacional clássico para o direito cosmopolita de uma sociedade de cidadãos do mundo.

Essa evolução começara com a fundação da ONU e, após a estagnação durante o conflito Leste-Oeste, foi acelerada pela Guerra do Golfo e por outras intervenções. Desde 1945, intervenções humanitárias só foram concretizadas em nome da ONU e com o consentimento formal do governo afetado (na medida em que houvesse um poder público funcionando). No entanto, durante a Guerra do Golfo, o Conselho de Segurança interferiu de fato nos “assuntos internos” de um Estado soberano ao estabelecer zonas proibidas para vôos no espaço aéreo iraquiano e “zonas de proteção” para refugiados curdos no norte do Iraque. Mas isso não foi fundamentado explicitamente com a idéia de proteger contra o próprio governo uma minoria perseguida. Na resolução 688, de abril de 1991, as Nações Unidas se reportam ao direito de intervenção que lhes cabe em casos de “ameaça à segurança internacional”. Hoje se procede de maneira diferente. A aliança militar do Atlântico Norte age sem um mandato do Conselho de Segurança, mas justifica a intervenção como ajuda necessária a uma minoria étnica (e religiosa) perseguida.

Somente nos meses anteriores ao início dos ataques aéreos, cerca de trezentas mil pessoas foram afetadas pelo assassinio, terror e desterro em Kosovo. Nesse meio tempo, as imagens comoventes do êxodo de desterrados pelas rotas para a Macedônia, Montenegro e Albânia forneceram as evidências de uma limpeza étnica planejada muito antes. E reter os que fogem, tornando-os

reféns, não melhora as coisas. Embora Milosevic se sirva da guerra aérea da OTAN para forçar até o fim amargo sua práxis terrível, as cenas deprimentes sobre as condições dos refugiados impossibilitam inverter a relação causal. Enfim, o objetivo das negociações era deter o nacionalismo étnico assassino. É controverso se os princípios da convenção sobre genocídio de 1948 são aplicáveis ao que acontece agora no chão, sob a cúpula da guerra aérea. Mas são pertinentes as tipificações de “crimes contra a humanidade” introduzidas no direito internacional a partir das diretrizes do tribunal de crimes de guerra de Nuremberg e de Tóquio. Desde pouco tempo, o Conselho de Segurança trata também essas tipificações como “ameaças à paz” que justificam medidas coercitivas quando for o caso. Porém, sem o mandato do Conselho de Segurança, os poderes de intervenção só podem nesse caso retirar dos princípios obrigatórios *erga omnes* uma autorização para socorro.

Seja como for, a reivindicação dos kosovares de coexistir com iguais direitos e a indignação com a injustiça do desterro brutal garantiram no Ocidente um consentimento amplo, embora diferenciado, à intervenção militar. O porta-voz para política externa da CDU, Karl Lamers, já expressou a ambivalência que acompanha desde o início esse consentimento: “Assim, nossa consciência poderia ficar tranqüila. Isso nos diz nossa razão, mas nosso coração não quer ouvi-la direito. Estamos inseguros e inquietos...”

Há várias fontes de inquietação. No curso das últimas semanas, intensificaram-se as dúvidas quanto à inteligência de uma estratégia de negociação que não admite nenhuma outra alternativa além do ataque armado. Pois existem dúvidas quanto à conveniência das investidas militares. Enquanto na população iugoslava, mesmo nas fileiras da oposição, aumenta o consentimento ao rumo obstinado e inflexível tomado por Milosevic, acumulam-se ao redor as conseqüências colaterais perigosas da guerra. Os Estados vizinhos Macedônia e Albânia assim como a semi-república de Montenegro entram por motivos distintos no redemoinho da desestabilização; na Rússia, com seu imenso poderio nuclear, a solidariedade de amplos círculos para com o “povo irmão” coloca o governo sob pressão. Aumentam sobretudo as dúvidas quanto à adequabilidade dos meios militares. Atrás de cada “dano colateral”, de cada comboio que é despedaçado desintencionalmente no abismo junto com uma ponte bombardeada do Danúbio, atrás de cada trator com albaneses em fuga, de cada zona residencial sérvia, de cada alvo civil que se torna vítima acidental da decisão dos foguetes, não se mostra uma contingência qualquer da guerra, mas antes um sofrimento cuja culpa é da “nossa” intervenção.

Questões de adequabilidade são difíceis de decidir. A OTAN não deveria anunciar uma meia hora antes a destruição da rádio estatal? Mesmo as destruições intencionais agravam a inquietude: a fábrica de tabaco em chamas, a de gás ardendo em labaredas, os edifícios, estradas e pontes bombardeadas, a ruína da infra-estrutura econômica de um país vítima, além disso tudo, do embargo das Nações Unidas. Cada criança que morre em fuga estira nossos nervos. Pois, apesar da relação causal evidente, as linhas da responsabilidade se confundem nesse momento. Na calamidade do desterro, as conseqüências da política impiedosa de um terrorista de Estado, junto com as conseqüências colaterais das investidas militares que, em vez de por fim às suas atividades sangrentas, proporcionam-lhe ainda um pretexto, formam um novelo difícil de desenredar.

Por último, a dúvida sobre o objetivo político que se tornou difuso. Certamente, as cinco exigências feitas a Milosevic obedecem aos mesmos princípios impecáveis segundo os quais foi construído o acordo de Dayton para uma Bósnia multiétnica de constituição liberal. Os albaneses de Kosovo não teriam nenhum direito à secessão se simplesmente fosse satisfeita sua reivindicação de autonomia dentro da Sérvia. O nacionalismo de uma grande Albânia, que ganharia impulso devido à separação, não é nem pouco melhor que o nacionalismo de uma grande Sérvia, o qual deve ser controlado pela intervenção. Entretanto, as feridas da limpeza étnica tornam, a cada dia, mais inevitável a revisão do objetivo de uma coexistência de grupos nacionais em igualdade de direitos. Mas, com maior razão, uma divisão de Kosovo seria uma secessão que ninguém pode querer. Além disso, o estabelecimento de um protetorado exigiria uma mudança de estratégia, a saber, uma guerra por terra e a presença por décadas de tropas que garantam a paz. Se essas conseqüências imprevistas devessem ocorrer, retrospectivamente a questão da legitimação do empreendimento se colocaria mais uma vez de maneira totalmente distinta.

Nos comunicados de nosso governo há um certo tom estridente, um ultra-arsenal de paralelas históricas discutíveis – como se Fischer e Scharping tivessem de encobrir em si mesmos, falando mais alto com sua retórica martelante, uma outra voz. Seria o medo de que o fracasso político da mobilização militar possa colocar a intervenção sob uma luz totalmente diferente, mesmo atrasar por décadas o projeto da juridificação enérgica das relações internacionais? Não restaria nada da “mobilização policial” que a OTAN empreende magnanimamente a serviço da comunidade internacional senão uma guerra ordinária, até mesmo uma guerra suja que só lançou os Balcãs em catástrofes

ainda maiores? E isso não seria água no moinho de um Carl Schmitt, que sempre tinha de dar o seu conselho: “Quem diz humanidade quer iludir”? Ele expressou seu anti-humanismo na célebre fórmula: “Humanidade, bestialidade”. A dúvida insistente sobre se afinal o próprio pacifismo jurídico não seria um projeto falso é, entre as fontes de inquietação, a mais profunda.

### *As contradições da Realpolitik...*

A guerra em Kosovo toca em uma questão fundamental e também controvertida na ciência política e na filosofia. O Estado constitucional democrático conseguiu o grande feito civilizador de uma domesticação jurídica do poder político com base na soberania de sujeitos reconhecidos em termos de direito internacional, enquanto uma condição “de cidadão do mundo” coloca em disponibilidade essa independência do Estado-nação. O universalismo da *Aufklärung* se chocaria aqui com a especificidade de um poder político no qual está inscrito o impulso para a auto-afirmação coletiva de uma comunidade particular? Esse é o espinho realista fincado na carne da política dos direitos humanos.

Naturalmente, também a escola realista reconhece a mudança estrutural daquele sistema de Estados independentes que surgiu com a paz de Westfalen: a interdependência de uma sociedade mundial que se torna cada vez mais complexa; a ordem em grande escala de problemas que os Estados só podem resolver cooperativamente; a autoridade e condensação crescentes de instituições, regimes e procedimentos supranacionais não apenas no domínio da segurança coletiva; a economização da política externa, o desvanecimento dos limites clássicos entre política interna e externa em geral. Mas uma imagem pessimista do homem e um conceito peculiarmente opaco “do” político formam o pano de fundo de uma doutrina que gostaria de se ater, mais ou menos irressistivelmente, ao princípio do direito internacional de não-intervenção. Na zona de caça internacional, os Estados-nações independentes devem poder mover-se sem obstáculos o máximo possível, de acordo com seus próprios interesses e critérios, já que segurança e sobrevivência do coletivo são valores inegociáveis da perspectiva dos membros e, visto da perspectiva de um observador, o imperativo de uma auto-afirmação racional com respeito a fins continua a regular melhor as relações entre os atores coletivos.

Dessa perspectiva, a política dos direitos humanos intervencionista

comete um erro categorial. Ela subestima e discrimina a tendência por assim dizer “natural” para a auto-afirmação. Pretende despejar critérios normativos em um potencial de violência que escapa à normalização. Além disso, Carl Schmitt aguçara essa argumentação com sua “definição de essência” do político peculiarmente estilizada. Com a tentativa de “moralizar” uma razão de Estado que é originariamente neutra, assim pensa ele, a própria política dos direitos humanos só leva à degeneração da luta espontânea das nações, transformando-a em uma deplorável “luta contra o mal”.

Contra isso se levantam objeções fortes. Não se trata de tutelar os Estados-nações vigorosos, na constelação pós-nacional, por regras da comunidade internacional. Ao contrário, é a erosão da autoridade do Estado, são as guerras civis e os conflitos étnicos dentro de Estados em desintegração ou mantidos autoritariamente que provocam as intervenções – não apenas na Somália e em Ruanda, mas também na Bósnia e agora em Kosovo. Tampouco a suspeita da crítica da ideologia encontra alimento. O caso presente mostra que a justificação universalista de modo algum disfarça sempre a particularidade de interesses inconfessos. O que uma hermenêutica da suspeita imputa ao ataque à Iugoslávia é bastante magro. Para políticos a quem a economia global deixa pouco espaço de manobra na política interna, a ostentação de força na política externa pode proporcionar uma chance. Mas nem o motivo da garantia e da ampliação da esfera de influência, atribuído aos EUA, nem o motivo de encontrar uma função, atribuído à OTAN, nem sequer o motivo de defender-se de ondas de imigração, atribuído à “fortaleza Europa”, explicam a decisão por uma interferência tão difícil de pesar, arriscada e dispendiosa.

Mas contra o “realismo” fala, sobretudo, o fato de que os sujeitos do direito internacional, com o rastro de sangue que deixaram na história catastrófica do século XX, levaram *ad absurdum* a suposição de inocência do direito internacional clássico. A fundação e a declaração dos direitos humanos da ONU assim como a cominação para guerras ofensivas e crimes contra a humanidade – com a conseqüência de uma restrição no mínimo pouco entusiasmada ao princípio de não-intervenção –, eram respostas necessárias e corretas às experiências moralmente significativas do século, ao desencadeamento totalitário da política e ao holocausto.

Por fim, a censura sobre a moralização da política baseia-se em uma falta de clareza conceitual. Pois o almejado estabelecimento de uma condição cosmopolita significaria que infrações contra os direitos humanos não serão julgadas e combatidas imediatamente a partir de pontos de vistas morais, mas

antes observados como ações criminais dentro de uma ordem jurídica pública. A juridificação enérgica das relações internacionais não é possível sem procedimentos estabelecidos para solução de conflitos. Justamente a institucionalização desses procedimentos protegerá o tratamento das violações aos direitos humanos, juridicamente domesticado, contra uma desdiferenciação moral do direito e evitará a discriminação moral subitamente eficaz de “inimigos”.

Uma tal condição pode ser alcançada mesmo sem o monopólio da violência de um Estado mundial e sem um governo mundial. Mas é necessário pelo menos um conselho de segurança funcionando, a jurisdição vinculante de um tribunal criminal internacional e a complementação da assembléia geral de representantes governamentais por meio do “segundo nível” de uma representação cosmopolita. Como essa reforma das Nações Unidas não está ainda muito próxima, a indicação da diferença entre juridificação e moralização continua sendo uma resposta de fato correta, mas ambígua. Pois enquanto os direitos humanos forem institucionalizados no nível global de maneira relativamente fraca, os limites entre direito e moral podem se desvanecer tal como no caso presente. Visto que o conselho de segurança é bloqueado, a OTAN pode simplesmente apelar à validade moral do direito internacional – às normas para as quais não existe nenhuma instância de aplicação e imposição jurídicas que seja efetiva e reconhecida pela comunidade internacional.

A subinstitucionalização do direito cosmopolita manifesta-se, por exemplo, na discrepância entre a legitimidade e a efetividade das intervenções que asseguram e das que instituem a paz. A ONU declarou Srebrenica como local de abrigo, mas a tropa que está legitimamente estacionada lá não pôde impedir o massacre horrível após a invasão dos sérvios. Por sua vez, só devido a isso, a OTAN pode enfrentar efetivamente o governo iugoslavo, já que se tornou ativa sem a legitimação que o Conselho de Segurança lhe recusara.

*... e o dilema da política dos direitos humanos*

A política dos direitos humanos pretende encerrar a discrepância entre essas situações simétricas. Mas muitas vezes, em vista da subinstitucionalização do direito cosmopolita, é obrigada a uma mera antecipação da condição cosmopolita futura que ela quer ao mesmo tempo apressar. Como se pode exercer sob essas condições paradoxais uma política que deve garantir constante respeito aos direitos humanos, e, se for necessário, até mesmo com força militar? A questão

se coloca também quando não se é capaz de intervir em toda parte – não em favor dos curdos, não em favor dos tchechenos ou tibetanos, mas pelo menos frente à própria porta da casa que dá para os Balcãs despedaçados. Uma diferença interessante na compreensão da política dos direitos humanos se delinea entre americanos e europeus. Os EUA exercem a imposição global dos direitos humanos como a missão nacional de uma potência que procura realizar essa meta sob as premissas da política da força. Em contrapartida, a maior parte dos governos da União Européia entendem por uma política dos direitos humanos um projeto de juridificação enérgica das relações internacionais que alteraria já a partir de hoje os parâmetros da política da força.

Os EUA assumiram as tarefas de uma superpotência voltada para o estabelecimento da ordem em um mundo de Estados só debilmente regulamentado pela ONU. Nesse contexto, os direitos humanos funcionariam para a avaliação de objetivos políticos na qualidade de orientações axiológicas morais. Naturalmente, há sempre contracorrentes isolacionistas, e, como outras nações, também os EUA procuram realizar em primeira plana seus próprios interesses, que nem sempre estão em harmonia com os objetivos normativos declarados. A guerra do Vietnã mostrou isso, assim como o mostra reiteradamente o tratamento dos problemas de seu próprio “fundo de quintal”. Mas a “nova mistura de altruísmo e lógica imperial da força” (Ulrich Beck) tem tradição nos Estados Unidos. Entre os motivos de Wilson para entrar na Primeira Guerra Mundial, e de Roosevelt, na Segunda, há precisamente a orientação por ideais que estão enraizados profundamente na tradição pragmatista. Nós, a nação derrotada em 1945, devemos a isso o fato de, ao mesmo tempo, termos sido libertados. Dessa perspectiva muito americana, isto é, nacional de uma política da força orientada normativamente, tem de parecer plausível hoje prosseguir a luta contra a Iugoslávia, desconsiderando todas as complicações, direta e descompromissadamente, e, em caso de necessidade, também com a mobilização de tropas por terra. Em todo caso, há aí o mérito de ser conseqüente. Mas o que diremos se um dia a aliança militar de uma outra região – da Ásia, digamos – exercer uma política armada dos direitos humanos que se baseie em uma interpretação totalmente diferente, precisamente a sua, do direito internacional ou da Carta das Nações Unidas?

A coisa muda de figura se os direitos humanos não entrarem no jogo apenas como orientação moral da própria ação política, mas também como direitos que precisam ser implementados em sentido jurídico. Pois os direitos humanos apresentam, a despeito de seu conteúdo puramente moral, caracterís-

ticas estruturais de direitos subjetivos que são dependentes originariamente da obtenção de validade positiva em uma ordem coercitiva. Só quando os direitos humanos encontrarem seu “lugar” em uma ordem jurídica democrática mundial de modo análogo ao que se sucedeu com os direitos fundamentais em nossas constituições nacionais, poderemos partir, no nível global, da idéia de que os destinatários desses direitos podem compreender-se, ao mesmo tempo, como seus autores.

As instituições da ONU estão a caminho de fechar o círculo entre a aplicação do direito coercitivo e a positivação jurídica democrática. Porém, onde isso não for o caso, as normas permanecerão restrições impostas com violência, por mais morais que sejam em seu conteúdo. Certamente, os Estados intervencionistas tentam impor em Kosovo as reivindicações daqueles cujos direitos humanos são desrespeitados pelo próprio governo. Mas os sérvios que dançam nas ruas de Belgrado não são, como constata Slavoj Zizek, “americanos disfarçados que esperam ser salvos da maldição do nacionalismo”. É-lhes impingido com a força das armas uma ordem política que garanta direitos iguais para todos os cidadãos. Isso é válido também sob pontos de vista normativos, enquanto a ONU nem ao menos decidiu medidas militares coercitivas contra o seu membro Iugoslávia.

Mesmo os dezenove Estados indubitavelmente democráticos continuam sendo um partido, quando se autorizam a si próprios a interferir. Eles exercem uma competência para interpretar e decidir que só cabe a instituições independentes, quando isso já parecia ser possível hoje; até agora eles agiram de maneira paternalista. Há boas razões morais para tanto. Mas quem age com a consciência da inevitabilidade de um paternalismo temporário sabe também que o poder que ele exerce ainda não possui a qualidade de uma coerção jurídica legitimada no quadro de uma sociedade cosmopolita democrática. Normas morais que apelam aos nossos melhores discernimentos não podem ser impostas como normas jurídicas estabelecidas.

### *Da política da força para a sociedade cosmopolita*

Do dilema de ter de agir como se houvesse já a condição cosmopolita plenamente institucionalizada, sendo o propósito acelerá-la, não decorre, contudo, a máxima de deixar as vítimas ao critério de seus algozes. A alienação

terrorista do fim próprio ao poder público transforma a guerra civil clássica em um genocídio. Se as coisas não se passarem de outra maneira, os vizinhos democráticos têm de se apressar no socorro legitimado pelo direito internacional. Mas, nesse caso, justamente a falta de acabamento da condição cosmopolita demanda uma sensibilidade especial. As instituições e procedimentos já existentes são os únicos controles disponíveis para os julgamentos falíveis de um partido que quer agir pelo todo.

Uma fonte de mal-entendidos é, por exemplo, a não-simultaneidade histórica de mentalidades políticas que se chocam entre si. Entre a guerra da OTAN pelo ar e a guerra dos sérvios por terra não existe, na realidade, nenhuma diferença temporal de quatrocentos anos, como quer Enzensberger. Quanto ao nacionalismo da grande Sérvia, vem-me à mente antes Ernst-Moritz Arndt do que Grimmelshausen. Mas politólogos constataram que uma diferença entre o “primeiro” e o “segundo” mundo desenvolveu-se em um novo sentido. Só as sociedades pacíficas e prósperas da OCDE podem ter condições de harmonizar mais ou menos seus interesses nacionais com o nível razoavelmente cosmopolita das reivindicações das Nações Unidas.

Por sua vez, o “segundo mundo” (na nova versão) assumiu a herança da política da força própria do nacionalismo europeu. Estados como Líbia, Iraque ou Sérvia equilibram suas relações instáveis na parte interna por meio da dominação autoritária e da política identitária; enquanto se comportam de maneira expansionista para o exterior, são sensíveis nas questões sobre fronteiras e insistem neuroticamente em sua soberania. Observações desse tipo elevam as barreiras de inibição no relacionamento mútuo. Hoje elas justificam a exigência de empenhos diplomáticos reforçados.

Uma coisa é quando os EUA, no rastro de uma tradição política de qualquer modo notável, desempenha a função, instrumentalizada no plano dos direitos humanos, do garantidor hegemônico da ordem. Uma outra coisa é quando entendemos a passagem precária da política da força clássica para uma condição cosmopolita, passando pelas valas de um conflito atual e decidido ainda pelas armas, como processo de aprendizado que tem de ser levado a bom termo coletivamente. A perspectiva de grande alcance reclama também cautelas ainda maiores. A auto-autorização da OTAN não deve tornar-se regra.

# CONTENTS

## ARTICLES

- 5** THE CONCEPT OF INTEREST  
Maria Lúcia Cacciola
- 17** SCHOPENHAUER AND THE CRITIQUE OF WALTER BENJAMIN TO THE  
ROMANTIC NOTION OF ALLEGORY  
Rosa Gabriella de Castro Gonçalves
- 27** KANT AND THE PROBLEM OF THE THING-IN-ITSELF.  
THE PERSPECTIVE OF A RATIONAL REFLECTION  
Fernando Costa Mattos
- 45** THE PROBLEM OF CAUSALITY: AN UNBALANCE OF THE CRITIQUE  
Maurício C. Keinert

## TRANSLATIONS

- 64** DE ANALYSI SITUS / ON THE ANALYSIS OF SITUATION  
Gottfried Wilhelm Leibniz
- 77** BESTIALITY AND HUMANITY.  
A WAR ON THE EDGE BETWEEN LAW AND MORAL  
Jürgen Habermas